

Processo n.: @PCP 21/00440556

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: João Cidinei da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 261/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Anita Garibaldi a **REJEIÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito daquele Município à época, em razão do/a:

1.1. descumprimento do percentual de 15% de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

1.2. existência de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2020 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de recursos não vinculados e vinculados para pagamento das obrigações, deixando a descoberto despesas não vinculadas no montante de R\$ 4.260.078,11, e despesas vinculadas às Fontes de Recursos, no montante de R\$ 1.179.028,73, evidenciando o descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

2. Determina à Diretoria de Contas de Governo que instaure o procedimento adequado à verificação:

2.1. das responsabilidades pela omissão quanto à obrigação de utilizar no primeiro trimestre os recursos do FUNDEB que deixaram de ser aplicados no exercício anterior (no máximo 5%) mediante abertura de crédito adicional (art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/2007) - (item 11.2.6 da Conclusão do **Relatório DGO n. 389/2021**);

2.2. das responsabilidades pela remessa intempestiva do balanço anual (item 11.2.9 da Conclusão do Relatório DGO).

3. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

4. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

4.1. Câmara Municipal de Anita Garibaldi;

4.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 389/2021** que o fundamentam:

4.2.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

4.2.2. à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi.



Ata n.: 41/2021

Data da Sessão: 13/12/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC